



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 815/78.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos Públicos do quadro permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Linhares, ficam classificados em:

- I - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
- II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 2º - Os Cargos a que se refere o artigo anterior, são os constantes da TABELA I e II, anexas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Os Cargos Públicos Efetivos, identificados por códigos numéricos, precedidos da SIGLA LM (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL), conforme consta da TABELA I, em anexo, a qual conterà também as denominações, vencimento e quantitativos desses Cargos.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o ítem II do Art. 1º desta Lei, serão representados pela SIGLA CC-L (CARGO EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO), seguido por um algarismo definidor do padrão de vencimento do cargo, conforme consta da TABELA II, a qual conterà também as denominações, vencimento e quantitativos desses Cargos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Linhares, através de seu Presidente, poderá sempre que necessário, observando-se as disponibilidades orçamentárias e ouvida a Mesa Diretora, adjudicar a terceiros, através de contrato, a prestação de Serviços Técnicos Especializados, Serviço de Limpeza e Conservação,

Transporte, Comunicação e outras atividades equivalentes.

Art. 4º- Fica a Mesa Diretora da Câmara, autorizada a elaborar o Manual de Descrição dos Cargos de Provimento em Comissão e os de Provimento Efetivo, e bem assim definir as atribuições - dos Órgãos de suas Secretarias, obedecidas as peculiaridades e características das Atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º- Os Servidores que, comprovadamente venham prestando Serviços de natureza permanente à Câmara Municipal de Linhares, e que na data de vigência desta Lei, tenham completado mais 03 (três) anos de serviços ininterruptos, ficam considerados estáveis, nos Cargos abaixo especificados:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
<u>AUXILIAR DE SECRETARIA:</u>	<u>ASSISTENTE LEGISLATIVO:</u>
<u>CONTÍNUO</u>	<u>ENCARREGADO DE COPA</u>

§ 1º - Os Atos legais a que se refere este Artigo, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Assistente Legislativo, receberá a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por cada Sessão realizada pela Câmara Municipal, enquanto que o Encarregado de Copa e Limpeza, receberá a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por cada Sessão realizada.

Art. 6º- O Regime Jurídico do Pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal, será Estatutário, sendo o mesmo adotado para os funcionários do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O Preenchimento das vagas existentes para os cargos de Provimento Efetivo, far-se-á, através de Concurso Público.

§ Único - O preenchimento das vagas para os cargos de Pro-
vimento em Comissão, far-se-á por Ato de livre nomeação do
Presidente da Câmara Municipal, por constituírem Cargos de
inteira confiança.


Art. 8º - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei,
correrão à conta de Recursos Próprios consignados no Orça-
mento Vigente, ficando o Poder Executivo, autorizado a su-
plementá-las, tornando-se necessário, desde que solicitação
pelo Presidente do Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1979
(mil novecentos e setenta e nove).

Art. 10º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado -
do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano -
de mil novecentos e setenta e oito.


Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Tereza dos Reis Souza
Secretária de Gabinete

TABELA I

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS	QUANT.
ASSISTENTE LEGISLATIVO	LM-1.100	Cr\$ 5.000,00	01
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	LM-2.100	Cr\$ 3.500,00	01
ENC. COPA E COZINHA	LM-3.100	Cr\$ 2.000,00	01

TABELA II

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS	QUANT.
DIR. ADM. E FINANCEIRO	CC-L 1	Cr\$ 5.000,00	01
CONSULTOR JURÍDICO	CC-L 2	Cr\$ 5.000,00	01

A. M. Reis
Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal